

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS – CANOAS/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 897685350001-10, com sede na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, na cidade Canoas/RS, a seguir denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo **Sr. Dario Francisco da Silveira**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado em Canoas/RS e **CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS**, instituição de ensino superior, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.248.522/0003-57, com sede na Rua Santos Dumont, 555, Bairro Niterói, na Cidade de Canoas/RS, a seguir denominado **UNIRITTER**, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Sr. Elerson Tadeu Humeniuk, inscrito no RG nº 26756369 SSP/SP e CPF nº 257.182.838-00, com endereço profissional à Rua Santos Dumont, 555, Bairro Niterói, na Cidade de Canoas/RS, ajustam Termo de Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas aos encargos educacionais da acadêmica **IONE MARLÍ DE LIMA**, matrícula nº 7214384, do Curso de Bacharelado em Direito, Campus Canoas, referentes aos créditos em que a acadêmica matricular-se semestralmente até a conclusão do referido curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Do UNIRITTER

O UNIRITTER compromete-se em emitir documento bancário (boleto), único, semestralmente, para efetivação do pagamento em questão pela CÂMARA, com concessão de desconto no percentual de 5% (cinco por cento), pelo pagamento antecipado da semestralidade, este calculado sobre o valor total dos encargos educacionais requeridos pela acadêmica na matrícula do semestre letivo correspondente, conforme número de créditos acadêmicos matriculados. Emitir e encaminhar Nota Fiscal referente aos valores dos serviços prestados.

§ 1º Em caso de disciplinas não aproveitadas, emitir boletos referentes a estas disciplinas, em nome da acadêmica, conforme tabela de encargos educacionais da Instituição e nos mesmos critérios deste contrato.

§ 2º O UNIRITTER compromete-se em manter-se em dia com as obrigações referentes ao INSS e FGTS, comprovadas através de emissão de certidão negativa de débitos.

Da CÂMARA

A CÂMARA pagará semestralmente, em parcela única e com concessão de desconto no percentual de 5% (cinco por cento), pelo pagamento antecipado da semestralidade, ao UNIRITTER, os valores dos encargos educacionais da acadêmica nominada na cláusula primeira, do Curso de Bacharelado em Direito, Campus Canoas, de acordo com o número de créditos matriculados a cada semestre e conforme tabela de encargos educacionais do UNIRITTER.

§ 1º O **vencimento** da parcela semestral para cada semestre letivo correspondente se dará em **10 (dez) dias**, contados da data do requerimento da matrícula pela acadêmica. Caso o pagamento não seja efetuado até tal data, a matrícula supracitada não será efetivada.

§ 2.º Não estão incluídos no valor acima os serviços de carteira estudantil, transporte escolar, taxas, atividades extra classe e opcionais de uso facultativo para os alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de falta de pagamento no vencimento do documento bancário pela CÂMARA, a matrícula requerida para o semestre letivo da acadêmica citada na cláusula primeira, não será confirmada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA LICITAÇÃO

O presente instrumento é firmado nos termos e limites do art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, sendo dispensada a licitação consoante Processo nº 2011/6726, o qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA serão atendidas pela dotação orçamentária de código: 3.3.9.0.39 – 2006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura pelas partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante denúncia escrita, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas no período letivo em andamento; e ainda, por iniciativa da parte lesada por descumprimento das obrigações assumidas pela outra parte, ou pela conclusão do referido curso antes do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

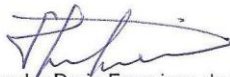
Fica eleito o FORO de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente Termo de Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Canoas, 19 de julho de 2012.



Elerson Tadeu Humeniuk
CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS

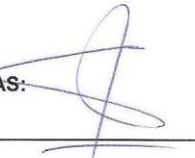


Vereador Dario Francisco da Silveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 68835134053


Alexandro M. Braga
Secretário Geral

NOME:

CPF: